



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



PARECER JURÍDICO 2019

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2019, MENOR PREÇO POR ITEM.

CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer quanto à minuta de Edital e minuta de Ata de Registro de Preços referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, destinado **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**, conforme Termo de Referência.

PARECER.

De início cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Nessa linha de pensamento, de primordial relevância é enfatizar que os atos da Administração Pública devem estar revestidos de legalidade e em consonância aos princípios administrativos aplicáveis a esta modalidade de licitação.

Por essa razão é que a Lei exige que o edital deva conter todas as informações pertinentes ao objeto a ser licitado e as regras necessárias à realização da licitação, assim como outras condições essenciais e relevantes, previstas, fortes no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA CÔELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicoodoaraguaia.pa.gov.br



Desta forma, registra-se que a análise do edital e minuta do Contrato por esta Assessoria Jurídica é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação. (Café Rosso)

Desse modo, afere-se que o presente processo se trata de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, regulada pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Analisando os requisitos mínimos das leis que tratam da matéria, verifica-se que eles se acham presentes na minuta do edital e no Contrato,

Λ



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DON JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINI GUELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Sítio: www.conceiçaoaraguaia.pa.gov.br



especialmente no que se refere aos requisitos preparatórios, os quais são os que devem nesta fase ser apreciados por esta Assessoria, que também não se furta de verificar o objeto e condições mínimas de exigência, os quais se fazem presentes em homenagem aos princípios do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Constam como elementos preparatórios que o presente processo possui: a solicitação de despesa devidamente individualizada acerca do objeto da contratação, Termo de Referência detalhado, inclusive com regras mínimas orientadoras, mapa e resumo de cotações revelando pesquisa de mercado, especificações, propostas de preços, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, autorização do Secretário da pasta requerente para a realização da licitação, autuação, Comissão devidamente constituída, com Pregoeiro e Presidência definida, enfim, o Edital e seus anexos.

A minuta do Edital faz constar também todas as regras dispostas na Lei nº 8.666/93, notadamente em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, consignando as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço o interesse público através da prestação ou fornecimento dos produtos.

Assim, sentenciar-se que as cláusulas necessárias do art. 55 da Lei nº 8.666/93 foram preservadas no contrato.

Enfim, o processo de licitação estabelece o objeto e seus elementos característicos, cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, cláusulas que estabelecem o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGÍLINA DE LIMA, Nº 1.145 - BA. R.R. SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

CEP 68540-000

Site: www.conceicao-araguaia.pa.gov.br



que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

A minuta da Ata do Registro de Preço atende as previsões legais e demais normas de Direito Administrativo, e, especialmente, porque também retira seu fundamento de validade na própria minuta de edital e Termo de Referência, uma vez que preleciona as regras mínimas de segurança, as quais atendem ao interesse público.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nota-se favoravelmente a minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento por vocatório mediante publicações do aviso de edital, nos meios de comunicação de estilo.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 07 de fevereiro de 2019.

Diogo Rodrigo de Sousa
Procurador Geral do Município¹

¹ Portaria Nº 0356/17